

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0035-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº. 2.759, de 31 de março de 2011, que institui o Programa de Divulgação e Conscientização sobre a importância do Imposto do Coração no município”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0035-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de maio de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

1. MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0035-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº. 2.759, de 31 de março de 2011, que institui o Programa de Divulgação e Conscientização sobre a importância do Imposto do Coração no município”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa alterar a redação do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 2.759, de 31 de março de 2011, que institui o Programa de Divulgação e Conscientização sobre a importância do Imposto do Coração no município.

A alteração proposta objetiva adequar a redação do §2º do art. 1º da Lei nº 2.759/2011, suprimindo a “Resolução Federal 77/2005”, erroneamente citada como dispositivo, que refere-se a uma Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do município de São Paulo.

Analizando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 03 de maio de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator